



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 206

**VETO Nº 37/22 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 112/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURÍCIO GASPARINI, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA INGRESSAREM E PERMANECEREM EM TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTE E EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AOS PÚBLICOS, DE USO PÚBLICO E PRIVADOS DE USO COLETIVO ACOMPANHADAS DO CÃO DE ASSISTÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O veto nº 37/22 do Projeto de Lei esclarece que o acesso aos estabelecimentos públicos de saúde — que são bens públicos de uso especial - será realizado sob condições prévias e de acordo com os critérios definidos por cada estabelecimento. Vale destacar que a União, ao editar a Lei Federal nº 11.126/2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em locais públicos acompanhado de cão-guia, regulamentou a referida legislação a partir do Decreto nº 5.904/2006.

Assim, esta Comissão Permanente, no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e conclui que a propositura não afronta a LOM, não se verificando qualquer óbice. Quanto às demais questões, seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Nestes termos, após a análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2022.

BRANDO VEIGA

Relator

ISAAC ANTUNES

Presidente

RENATO ZUCOLOTO

Vice - Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Membro

MAURÍCIO GASPARINI

Membro